



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 139/2022-CJ, de 16 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41496, em nome da empresa Mondial Hotéis e Transportes Eireli, conforme processo nº 202200029004754

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017- CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Mondial Hotéis e Transportes Eireli apresentou defesa (000034274526) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando o que consta do Relatório nº 161/2022-CJ (000035137769), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 22/2022 - AGR/CJ (000035805296), em reunião realizada em 16/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 41496 (000032370938), em nome da empresa Mondial Hotéis e Transportes Eireli, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada estava em situação regular, consoante se vê no Despacho nº 5752/2022 (000035050097) da Coordenação de Cadastro e Licenciamento.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, aos 18 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 29/11/2022, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035524402** e o código CRC **4A5B7BA8**.



CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029004754



SEI 000035524402